DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5178/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3543/2019
PROTOCOLO	: 1968789
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. RETORNO PARA A RESERVA REMUNERADA. EX OFFICIO. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REGULARIDADE. REGISTRO.

1. DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Trata-se o presente processo de Refixação de Proventos em função do Retorno para a Reserva Remunerada *ex officio*, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **EDVALDO FERREIRA LIMA**, Matrícula n. 98855024, 3º Sargento Policial Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - PM.

1.1. Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência

Durante a instrução processual, após verificação criteriosa dos documentos que integram o feito, quais sejam: *declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão*, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência em sua Análise n. 3451/2022 (f. 76-77), considerando a regularidade da documentação, sugeriu o Registro da Refixação de Proventos, nos seguintes termos:

> "O direito que ampara a refixação de proventos está previsto no o art. 42, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com art. 7º, art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II e art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei

> Complementar nº 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, nos termos da **Portaria "P" AGEPREV nº 341/2019**, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.855, de 6 de março de 2019.
>
> **6 – DA CONCLUSÃO**
> Diante do exposto e considerando a regularidade da documentação, esta Divisão conclui a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente Refixação de Proventos."
> (ANÁLISE ANA - DFAPP - 3451/2022)

1.2. Do Parecer do Ministério Público de Contas

Na sequência, o Ministério Público de Contas opinou favoravelmente ao Registro do ato de pessoal em apreço, por meio do Parecer n. 6198/2022 (f. 78):

> "Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço."
> (PARECER PAR - 2ª PRC - 6198/2022)

É o que cumpre relatar.

2. DO DIREITO E DO FUNDAMENTO DA DECISÃO

Compulsando os autos, observo que o benefício (Refixação de Proventos em função do Retorno para a Reserva Remunerada *ex officio*), foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à sua concessão.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Refixação de Proventos em função do Retorno para a Reserva Remunerada *ex officio*, concedida com proventos integrais e

paridade ao servidor **EDVALDO FERREIRA LIMA,** 3º Sargento Policial Militar, com fundamento no art. 42, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com art. 7º, art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II e art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Complementar nº 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, nos termos da Portaria "P" AGEPREV nº 341/2019, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.855, de 6 de março de 2019.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mss